PORTARIA N° 01/2022

Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados em favor da comunidade acadêmica da Faculdade de Minas – FAMINAS BH, com comprovada situação de comorbidade patogênica ou com exame diagnóstico com resultado positivo para a COVID-19.

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Minas – FAMINAS BH, Professor Dr. Pedro Henrique Menezes Ferreira, no uso das suas atribuições legais e regimentais e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, *caput*, da Constituição Brasileira, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, *caput*, também da Constituição Brasileira, estabelece serem direitos sociais, dentre outros, a educação e a saúde;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril do ano de 2020, a medida cautelar deferida na ADI 6341, confirmando o entendimento de que os estados e municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022, sobre as implicações recentes do acirramento da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0540/2021, que estabelece o protocolo de funcionamento para as Escolas de Ensino Superior e Centros de Formação Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Aos alunos com necessidades adicionais, acarretadas por comorbidades patológicas comprovadas mediante atestado médico emitido a partir do dia 1 de fevereiro de 2022, será garantido o cumprimento dos protocolos específicos estabelecidos na Portaria SMSA/SUS-BH nº 0540/2021.



- **§ 1º** Para tanto, o aluno deverá protocolar, via Portal do Aluno, para a coordenação de curso, laudo médico expedido a partir do dia 1 de fevereiro de 2022, devidamente carimbado e assinado, devendo constar do documento a recomendação para o afastamento e as diretrizes de cuidado necessárias.
- **§ 2º** O protocolo em questão será analisado pela coordenação de curso, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.
- **§ 3º** Na eventualidade de o requerido ser deferido, a coordenação detalhará o procedimento especial que será disponibilizado para o aluno, devendo contemplar, necessariamente, o modo de realização das atividades avaliativas e a duração do regime diferenciado de estudo.
- § 4º O eventual deferimento de regime diferenciado de estudo não dispensa, em nenhuma hipótese, a aferição e o controle da participação do aluno nas atividades de ensino.
- **Art. 2º** Serão garantidas alternativas de avaliações aos alunos pertencentes ao grupo de risco, com comprovação médica ou com suspeita ou confirmação de terem contraído COVID-19. Caso o aluno apresente febre ou algum outro sintoma de COVID-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à Instituição, por meio de requerimento formulado através do Portal do Aluno, sendo proibido o seu comparecimento à Faculdade ou aos campos de estágio credenciados pela FAMINAS-BH.
- **§ 1º** O aluno deverá protocolar, via Portal do Aluno, para a Coordenação de Curso, o laudo médico recente (com no máximo 48h) ou exame diagnóstico para a Covid-19, devidamente carimbado e assinado.
- **§ 2º** No caso de ocorrência de atividades avaliativas, estas serão repostas em datas indicadas pela coordenação de curso.
- § 3º A apresentação do laudo médico e ou do exame diagnóstico com resultado positivo para a Covid-19 não implica o abono de faltas, tendo o único efeito de autorizar, quando for o caso, a reposição das atividades avaliativas.
- **Art. 3º** Para o aluno com comorbidade patológica ou com condição clínica que contraindique a realização de atividades presenciais em campo de estágio, com comprovação médica, será permitido, excepcionalmente, o trancamento da disciplina de Estágio Supervisionado sem ônus.
- § 1º O trancamento da disciplina deverá ser feito, via portal do aluno, em formato de protocolo até dia 25/02/2022.
- **§ 2º** O acadêmico matriculado que optar pelo trancamento estará sujeito a novo planejamento acadêmico, podendo haver alteração do tempo de conclusão do curso/ano/semestre letivo.



§ 3º O discente que optar por cursar a disciplina de Estágio deverá assinar Termo de Responsabilidade, na Coordenação de Curso.

Art. 4º As atividades presenciais internas ou externas das atividades curriculares dos cursos de graduação poderão ser suspensas a qualquer tempo, por determinação da FAMINAS-BH, baseando-se em novas deliberações dos órgãos governamentais, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus acadêmicos.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte (MG), 16 de fevereiro de 2022.

